

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**EMENTA: CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.**

**CONTRATADA: PROVITALI ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de prestação serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, estabelecida à Av. Lauro Gomes, 2000 em Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor em Exercício, Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **PROVITALI ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.836.125/0001-75, estabelecido na Rua Xavantes, 435, Sala 02, Vila Pires, Santo André- CEP: 09121-420, por seus representantes legais devidamente qualificados na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia e Segurança do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e outras legislações pertinentes, para o Centro Universitário FMABC.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O Centro Universitário FMABC tem a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho, a fim de cumprir às determinações legais impostas pelas normas regulamentadoras do Ministério e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes.

### 3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. Análise e elaboração de todos os laudos técnicos em atendimento às normas regulamentadoras (laudos de insalubridade, periculosidade, PGR, LTCAT, entre outros).

3.1.2. A elaboração dos laudos deverá ser concluída até a data de **31/12/2022**, de acordo com a necessidade e a demanda a ser solicitada pela Contratante.

3.2. Relatórios e acompanhamento de adequações para garantir condições seguras nos locais de trabalho e nas instalações e equipamentos, com vista especialmente aos problemas de controle de risco, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio.

3.3. Implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos.

3.4. Vistorias, avaliações, perícias, pareceres, laudos técnicos e medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como:

poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos.

**3.5.** Laudos de riscos, acidentes e falhas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos, assim como:

a) Relatórios de condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais empregados quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador;

b) Apoio técnico especializado aos membros da CIPA por meio da visita do Engenheiro e Técnico de Segurança do Trabalho "in loco".

c) Orientações quanto à realização das eleições e na nomeação dos representantes.

d) Orientação e apoio aos membros da CIPA e representantes, quanto à elaboração dos Mapas de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR 5, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco (grande, médio, pequeno).

e) Realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho –, que será promovida anualmente (preferencialmente entre julho e setembro), em conjunto com a CIPA, com duração de 20 horas, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, preferencialmente, auxiliando na identificação das necessidades relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

**3.6.** Implementação de políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância.

**3.7.** Elaboração de projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança.

**3.8.** Estudo e análise de instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de riscos e projetando dispositivos de segurança.

**3.9.** Realização de projetos de sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofe.

**3.10.** Inspeção nos locais de trabalho no que relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade.

**3.11.** Especificação, controle e fiscalização dos sistemas de proteção coletiva e equipamento de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-lhe sua qualidade e eficiência.

**3.12.** Especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento a da expedição.

**3.13.** Planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidente, promovendo a instalação de comissões e assessorando o seu funcionamento.

**3.14.** Treinamento específico de Segurança do Trabalho e elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho.

**3.15.** Execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir.

**3.16.** Fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios.

**3.17.** Medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho.

**3.18.** Inclusão e gestão dos dados no sistema Protheus – TOTVS relativos a Saúde e Segurança para reporte ao sistema Esocial.

**3.19.** Participar ativamente na implantação do Sistema de Gestão Integração para o SESMT.

**3.20.** Permanência de um engenheiro do trabalho, que terá a atribuição de responsabilidade técnica e será responsável por gerir as atividades acima descritas, realizando 15 (quinze) horas semanais presencialmente.

**4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1. O serviço será prestado na sede do Centro Universitário FMABC localizada na Av. Lauro Gomes, nº 2000 – Bairro Sacadura Cabral, Santo André – São Paulo. CEP: 09060-870.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.2. Realizar reunião de abertura dos trabalhos na Sede do Centro Universitário FMABC na modalidade virtual ou presencial, antes do início dos trabalhos, a fim de esclarecer possíveis dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata.

5.2.1 O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os gestores do contrato, sendo de responsabilidade tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA em fazer cumprir.

5.3. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no Termo de Referência ou neste instrumento contratual, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previsto no objeto.

5.4. Indicar, por meio do técnico responsável, as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos.

5.5. A CONTRATADA se responsabilizará, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela CONTRATANTE.

5.6. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

5.7. A CONTRATADA deve manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

5.8. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório de situação das atividades que foram solicitadas.

5.9. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

5.10. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Centro Universitário FMABC.

5.11. Comunicar ao fiscal ou gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

5.14. Indicar formalmente o preposto visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante.

5.15. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

5.16. Comunicar o fiscal ou gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

5.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

- 5.18. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados.
- 5.19. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, assim como transporte de material, ferramentas e equipamentos.
- 5.20. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço.
- 5.21. Fornecer equipamentos de proteção individual - EPI necessários à execução dos trabalhos por seus colaboradores.
- 5.22. Acatar a fiscalização da Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 5.23. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.
- 5.24. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.25. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.26. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.27. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.29. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Campus da Universidade para a execução dos serviços.
- 5.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.32. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.
- 5.33. Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive adotando medidas internas de Compliance, pelo que se comprometem a observar e cumprir plenamente as determinações da Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e de qualquer natureza aplicáveis e vigentes.
- 5.34. Manter a frente dos serviços um preposto, devidamente habilitado e credenciado junto a Contratante, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo que se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperfícias.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Efetuar, na data acertada, os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo serviço a ser prestado.
- 6.2. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo.
- 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.4. Garantir acesso dos funcionários da CONTRATADA.

6.5. Indicar o responsável pelo contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

6.5.1. A CONTRATANTE elege como responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente contrato, a Sra. Fabiana Golfre de Oliveira Vigario, o qual poderá ser contatada em horário comercial, através dos canais abaixo descritos:

E-mail: [fabiana.vigario@fmabc.br](mailto:fabiana.vigario@fmabc.br)

Telefone: (011) 4993-7229

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

6.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.12. A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA e/ou facultar-lhe acesso a todos os documentos e dados necessários para o desenvolvimento dos serviços acordados, bem como tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para que a CONTRATADA possa realizar as atividades firmadas.

6.13. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do funcionário responsável pelo acompanhamento do processo.

6.14. A CONTRATANTE deverá designar um fiscal, em que observará as especificações e demais requisitos dispostos neste contrato e no Termo de Referência, reservando o direito de rejeitar o serviço que, ao seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.15. Quando da formalização do contrato, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades apresentadas na prestação de serviço, para que seja prontamente regularizada.

6.16. A CONTRATANTE deverá apurar eventuais responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

6.17. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

6.18. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

6.19. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

6.20. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e/ou acessórios, que porventura despendem com pagamentos de qualquer natureza.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:

7.1.1. O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança deste último.

## **8. DO VALOR**

8.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 20.231,00 (vinte mil duzentos e trinta e um reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 121.386,00 (vinte e um mil trezentos e oitenta e seis reais), pelo período de 06 (seis) meses.

8.2. O valor estipulado na cláusula 7.1 pode variar considerando a necessidade e a demanda a ser solicitada pela CONTRATANTE.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO:**

9.1. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE, que deve ser emitida no último dia útil do mês, e após atestação dos serviços realizados no período. É obrigatório a inclusão do número do processo no corpo da nota fiscal, caso não haja tal informação o pagamento não será efetuado até sua regularização.

9.2. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização.

9.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

9.4. Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, os dados bancários para efetivação do pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente), preferencialmente conta vinculada ao Banco Santander.

9.6. A CONTRATADA deverá enviar a nota fiscal para o e-mail: [compras@fmabc.br](mailto:compras@fmabc.br).

9.7. O pagamento devido pela Contratante será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado, entregue ou locado;
- b) CND válida, provando a regularidade do prestador de serviços junto à Previdência Social;
- c) Prova de Regularidade perante o FGTS;
- d) Documentação comprobatória dos recolhimentos Previdenciários/Trabalhistas, referente à competência de cada mês, juntamente com a nota fiscal

9.8. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela Contratante sob o presente instrumento.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

10.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**10.3.** Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.4.** No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **11. DA RESCISÃO:**

**11.1** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

**11.2.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

**a) corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;

**b) fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Contrato;

**c) colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;

**e) obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**11.3.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CONTRATADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

**11.4.** São considerados motivos para a rescisão:

a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

f) o atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;

i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**11.5.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## **12. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

**12.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**12.2.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## **13 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da CONTRATANTE.

**13.2.** Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

## **14. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

**14.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## **15. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

**15.1.** Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo de acordo com a previsão contida na Lei nº. 14.133/2021.

## **16. DO FORO DE ELEIÇÃO:**

**16.1** Fica eleito o foro da cidade de SANTO ANDRÉ - SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santo André, 26 de setembro de 2022.



Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca  
Vice-Reitor do Centro Universitário - FMABC

---


**FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
Representante legal



---

**PROVITALI ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SERVIÇOS EIRELI**  
Representante legal

Testemunhas:

1- NOME Luis de Aguiar Ass.:   
RG 43.345.928.8

2- NOME Dr. Luis Ricardo Strabelli Ass.:   
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC  
RG \_\_\_\_\_